



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1372, de 29 de Janeiro de 1999

Aprova o Calendário Tributário do Município para o ano de 1999 e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, a vigorar durante o exercício de 1999, conforme descrito abaixo.

Art.2º - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e taxas cobradas junto com este imposto: desconto de 20%(vinte por cento) para pagamento até 15/03/99;

II - para o ISS de profissionais autônomos: desconto de 10%(dez por cento) para pagamento até 01/03/99;

III - para a taxa de localização e funcionamento: desconto de 10%(dez por cento) para pagamento até 01/03/99.

Art.3º - O pagamento do IPTU e taxas cobradas junto deste imposto será parcelado da seguinte forma:

Setor - 01 - 03 parcelas mensais com vencimentos em:

- 1ª Parcela: 15/03/99
- 2ª Parcela: 15/04/99
- 3ª Parcela: 14/05/99

Setor 02 - 03 parcelas mensais com vencimento em:

- 1ª Parcela: 16/03/99
- 2ª Parcela: 16/04/99
- 3ª Parcela: 17/05/99

Setor 03 - 03 parcelas mensais com vencimento em:

- 1ª Parcela: 17/03/99
- 2ª Parcela: 19/04/99
- 3ª Parcela: 18/05/99

Setor 04 - 03 parcelas mensais com vencimento em:

- 1ª Parcela: 18/03/99
- 2ª Parcela: 20/04/99
- 3ª Parcela: 19/05/99

Zona Rural - 03 parcelas mensais com vencimento em:

- 1ª Parcela: 19/03/99
- 2ª Parcela: 22/04/99
- 3ª Parcela: 20/05/99

Art.4º - O pagamento do ISS e Taxa de Licença e Localização sem desconto, vencerá em 30/03/99.

Art.5º - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal seguirão normas previstas no Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - O Valor Básico de Tributação - VBT para o exercício de 1999 corresponderá a 21(vinte e uma) UFIR's.


Art.7º - Os valores venais dos imóveis situados no município, para efeito de cálculo do IPTU não sofrerão acréscimos no exercício de 1999, desde que o imóvel não tenha sofrido alterações.

Art.8º - O pagamento dos tributos após os prazos fixados neste calendário importará em multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de janeiro de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal